

**COMITÊ INTERFEDERATIVO****Deliberação CIF nº 469, de 07 de dezembro de 2020.***Avaliação do Projeto Piloto Pescador de Fato.*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), celebrado entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

CONSIDERANDO as disposições da Nota Técnica nº 43/2020/CTOS, da Nota Técnica nº 22/2018/CTOS, e das Deliberações CIF nº 182/2018 e nº 236/2018;

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas 21 e 31 a 38 do TTAC, e as atribuições deste órgão colegiado, o **COMITE INTERFEDERATIVO** delibera:

1. Aprovar as conclusões contidas na Nota Técnica nº 043/2020/CTOS-CIF quanto às fragilidades do Projeto piloto Pescador de Fato.
2. Tendo em vista a decisão pelo CIF (deliberações nº 182 e nº 236/2018) quanto à necessidade de Projeto que enfrente o tema e tendo a Fundação Renova apresentado sua posição, deve o feito retornar à CT-OS para apresentação de sua proposta no âmbito da revisão de programas observando o rito objeto da Deliberação nº 465.
3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Fundação Renova deverá buscar o diálogo com a CT-OS objetivando o consenso entre as partes e maior celeridade na resolução da questão.

Brasília/DF, 07 de dezembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Procurador-Chefe**, em 08/12/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8916502** e o código CRC **CE0DE1BD**.



Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 8916502